



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 27/2023 De 15 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que cria o Conselho de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências. Este Projeto visa promover o conhecimento e enfrentamento aos problemas étnico-raciais, de forma a construir uma articulação disseminadora de justiça e paz social.

Vale esclarecer aos Vereadores e à população que os conselhos municipais têm sua natureza jurídica assegurada pela Constituição Federal de 1988, em especial no que diz respeito à democracia participativa. Nesse sentido, os entes federativos criaram os mais diversos tipos de conselhos enquanto órgãos colegiados que concretizam um dos fundamentos de nossa República: a cidadania. Dessa forma, este Governo Municipal, da mesma maneira que criou o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, por meio da Lei Municipal n.º 5.209, de 9 de março de 2021, propõe agora a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, para fazer desse segmento social protagonista na formulação, na implementação, na avaliação e na fiscalização de políticas públicas voltadas à integração e à participação das comunidades negras, quilombolas e de matriz africana no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Em breve síntese, em seu art. 1º, está prevista a criação do COMPIR. Logo em seguida, no seu art. 2º, há o objetivo principal e, em seu art. 3º, os princípios e as diretrizes que competem ao COMPIR. Do artigo 4º ao artigo 10, esta Proposição estabelece dispositivos no sentido de prover a organização e o funcionamento do COMPIR. Vale salientar que se definiu, para o COMPIR, uma composição **paritária** entre órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, respeitando os mais diversos instrumentos jurídicos previstos em nosso ordenamento para conselhos municipais.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Com isso, o COMPIR será dotado de uma estrutura justa e isonômica para deliberar sobre as mais variadas políticas necessárias ao desenvolvimento e inclusão social, político e cultural visando a igualdade racial.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 27/2023 **De 15 de maio de 2023**

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Roque, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase aos assuntos da comunidade negra da população do município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades, no aspecto socioeconômico, financeiro, político e cultural;

II - sugerir e deliberar sobre a implantação de programas de ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de assistência social, educação, esporte, lazer, profissionalização, recreação, saúde, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem, assegurando a plena inserção da comunidade negra na vida econômica da cidade;

III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais vividos pela comunidade negra e demais etnias que integram a população de São Roque.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e demais etnias objeto de discriminação;

II - assessorar a Prefeitura Municipal em estudos, análises, elaboração, discussão e proposição de Políticas Públicas que permitam a Promoção da Igualdade Racial no Município;

III - municiar de informações o Poder Executivo Municipal e propor estratégias de avaliação e fiscalização das políticas de Promoção da Igualdade Racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas pelo município;

IV - propor a realização e acompanhar o processo organizativo de encontros, seminários, conferências municipais e/ou regionais de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra do município;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de Políticas de Igualdade Racial e o fortalecimento do Processo de Controle Social;

VI - garantir os direitos culturais da população negra do município, zelar pela preservação da memória e das tradições africanas, atendendo as determinações da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

VII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa e direitos de indivíduos afetados por discriminação racial e outras formas de intolerância;

VIII - elaborar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

IX - desenvolver atividades não especificadas nos incisos anteriores, mas diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, será constituído de 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes.

§ 1º O COMPIR terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 1 (um) representante Departamento de Educação e Cultura;

b) 1 (um) representante do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Esporte e Lazer;

c) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;

d) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;

e) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados por organizações sociais, associações, sindicatos, movimentos sociais, escolas particulares, profissionais liberais.

§ 2º O COMPIR terá a seguinte estrutura:

I - Presidência

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral; e

IV – Membros.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos por seus membros na primeira reunião do Conselho, em caso de empate, o desempate será feito mediante sorteio.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

§ 4º Os membros referidos no inciso I do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os membros referidos no inciso II do § 1º e respectivos suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em Regimento Interno, a ser dirigida pelo Secretário Geral.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 8º O exercício da função de conselheiro/a, suplente ou titular, é exclusivo de eleitores/as do município de São Roque, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 9º Poderão ser convidados/as a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos poderes legislativo e judiciário, bem como outros/as técnicos/as, sempre que na pauta constarem temas da sua respectiva área de atuação.

Art. 5º Poderão ser criadas comissões técnicas, permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será prestado pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, desde que presente a maioria absoluta de seus membros, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros ou pelo Presidente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de sua estrutura, o qual deverá ser positivado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os casos e hipóteses de exclusão e perda do mandato dos membros serão tratados no Regimento Interno.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 12. Os casos omissos nesta Lei e no Regimento Interno do COMPIR serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50C6-2529-FD92-AC25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 15/05/2023 13:03:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/50C6-2529-FD92-AC25>